

Tenciona a Comissão tomar medidas para clarificar a situação?

Manifestam-se, enfim, as consequências da expiração do Tratado CECA. Será, pois, necessário que o sistema de ajudas se mantenha para além do ano 2000. Sobre esta matéria, considero que só um regulamento do Conselho poderá oferecer a necessária segurança jurídica e garantir a proibição formal de todas as ajudas não contempladas no código.

Tenciona a Comissão apresentar propostas nesse sentido?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(17 de Março de 2000)

A Comissão elabora anualmente um relatório sobre a aplicação do código dos auxílios à siderurgia, abrangendo todas as decisões tomadas nesse ano pela Comissão com base neste código.

Em 1993-1994, a Comissão adoptou decisões que dizem respeito a auxílios a empresas siderúrgicas com base no artigo 95º do Tratado CECA e não com base no código. Estas decisões foram adoptadas com base no mesmo procedimento que o código e têm o mesmo valor jurídico deste. Desde então, não foi tomada nenhuma outra decisão deste tipo. A execução das decisões de 1993-1994 é objecto de um relatório separado ao Conselho, tal como previsto nessas decisões.

No que diz respeito ao futuro das regras em matéria de auxílios estatais à siderurgia, após a expiração do Tratado CECA, a Comissão ainda não definiu a sua posição final. Como prometido pelo Membro responsável pela Concorrência, na sessão plenária de Janeiro de 2000, a futura proposta será apresentada ao Parlamento. No entanto, a Comissão regista a posição do Parlamento tal como definida na sua Resolução sobre o Relatório de 1998 da Comissão e formulada pelo Senhor Deputado na sua intervenção de 18 de Janeiro de 2000 e na presente pergunta escrita.

(2000/C 280 E/236)

PERGUNTA ESCRITA P-0222/00

apresentada por Brigitte Wenzel-Perillo (PPE-DE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2000)

Objecto: Dever de informação dos Estados-membros

Pode a Comissão comunicar-me qual o número actual das disposições comunitárias (UE e CE), distribuídas por sector, que impõem um dever de informação à República Federal da Alemanha?

Pode ainda a Comissão transmitir-me um quadro das bases jurídicas das disposições comunitárias e a frequência da obrigação de informação (anual, mensal, etc.)?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(16 de Março de 2000)

A Comissão, para responder às perguntas da Senhora Deputada, teria de efectuar pesquisas demoradas e onerosas, que não prevê realizar actualmente devido a outras prioridades.

(2000/C 280 E/237)

PERGUNTA ESCRITA E-0228/00

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Violação das regras de concorrência no comércio de alimentos para animais domésticos em Espanha

Observa-se actualmente em Espanha uma situação ilegal de concorrência desleal e de violação dos direitos dos consumidores no que respeita à comercialização e venda de alimentos para animais. Os fabricantes dos